LEI Nº 1.552/PMC/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR ESTACIONAMENTOS EXCLUSIVOS PARA MOTOCICLETAS NA FORMA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar **áreas exclusivas para estacionamento de motocicletas** nas principais avenidas, ruas, centros comerciais, praças e em locais de grande concentração de público.

Art. 2º. Os locais designados para o estacionamento de motocicletas serão determinados em conjunto com a Secretaria de Planejamento, EMTUR, Polícia Militar e DETRAN.

Parágrafo Único – Nas avenidas e ruas, as áreas exclusivas para estacionamento de motocicletas serão sempre no início e no final de cada quarteirão a serem demarcadas.

Art. 3º. As áreas mencionadas no caput do artigo 1º terão marcas de sinalização visíveis e serão dotados de argolas em aço ou assemelhados como dispositivo de segurança para que se cumpram as determinações previstas na presente Lei e venha propiciar maior comodidade e segurança à classe e transeuntes.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido o estacionamento de motocicletas nas demais áreas reservadas para estacionamento de veículos de quatro rodas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 24 de setembro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município - OAB/RO 1171